



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Curso de Graduação

TERMO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, **UNIFAMA - UNIÃO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF 29.095.183.0001-58, situada na Rua Jequitibá, n. 40, Bairro Aeroporto, Fone (66) 3552-1965, CEP 78520-000, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, entidade mantenedora da **Faculdade de Guarantã do Norte – UNIFAMA, situada na Rua Jequitibá, n. 40, Bairro Aeroporto, Fone (66) 3552-1965, CEP 78520-000, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso**, doravante denominado(a) CREDOR(A); é Raíza da Silva Lima, brasileira, portador(a) do Documento de Identidade RG sob o nº 24791350, expedido por SSP/MT, do CPF inscrito sob o nº 051.093.971-63, solteira, residente e domiciliado(a) em Rua Dezesesseis nº 02, Bairro Cidade alta, Matupá - Mato Grosso, doravante denominada DEVEDOR(A); celebram o presente TERMO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO de Dívida, sob a regência do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Confissão da Dívida

1.1 Por meio do presente instrumento, o (a) DEVEDOR(A) reconhece e confessa, por livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação de quem quer que seja, possuir uma dívida líquida, certa e exigível a ser paga à CREDORA, consubstanciada no montante total de R\$ 5.027,10 (Cinco mil e vinte e sete reais e dez centavos), já devidamente atualizada com juros e correção monetária.

1.2. A referida dívida é oriunda do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado entre as partes em 28/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1. Ciente do inadimplemento, confessando-o conforme disposto na Cláusula 1, o (a) DEVEDOR(A) compromete-se a quitar a totalidade da referida dívida da seguinte forma: uma entrada no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), e o valor de **R\$3.527,10** (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), parcelado através de boleto bancário em **18** (dezoito) parcelas mensais, iguais de **R\$195,95** (cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) sendo pagas sempre no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a primeira em 10/10/2021 e finalizando a última, à data de 10/03/2023.

Raíza da Silva Lima



2.2. O não pagamento de qualquer parcela mencionada, fará com que o DEVEDOR

incorra em mora, sujeitando-se desta forma à cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias, com incidência de juros de 1% e de multa de 10% calculados sobre o mês de atraso.

2.3. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido deverá ser atualizado, conforme variação do IGP-M (FGV) no período, e o (a) CREDOR (A) poderá proceder ao registro da dívida no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SCPC, SERASA.

2.4. Eventual aceitação da CREDORA em receber parcelas pagas intempestivamente, a seu critério, não importará em novação, mas mera liberalidade, permanecendo inalteradas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações

3.1. São obrigações do (a) DEVEDOR(A):

A). Efetuar o pagamento pontualmente, conforme as datas e os meios fixados neste instrumento, sendo que as FATURAS/BOLETOS estarão disponíveis no endereço: portal.unifama.com.br, e é de responsabilidade do DEVEDOR (A) o acesso ao portal para obtenção desse documento.

B) informar o (a) CREDORA sobre a insolvência civil, recuperação judicial e extrajudicial, falência ou qualquer ação ou execução declarada contra si.

3.2. São obrigações da CREDORA:

A) Receber o pagamento da dívida, nos termos estipulados neste termo;

B) Entregar recibo de quitação da dívida ao DEVEDOR (A), quando finalizado todo o pagamento previsto.

C) Dar baixa no que diz respeito exclusivamente ao débito ora confessado, excluindo o nome do (a) DEVEDOR (A) do Banco de Dados do SPC ou órgão que o valha, na oportunidade em que este (a) efetuar o pagamento da 1ª parcela.

CLÁUSULA QUARTA - Das Despesas

4.1. Correm, ainda, por cargo do (a) DEVEDOR (A) eventuais despesas judiciais e extrajudiciais referentes à dívida, tais como custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - Tolerância

5.1 A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o

Handwritten signature in blue ink: "Raulo de Jesus Lima" followed by a stylized flourish.



não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA - Da Sucessão

6.1 Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretratáveis, o qual as partes obrigam-se a cumpri-lo, a qualquer título, e, em caso de óbito ou extinção de alguma das partes, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SETIMA - Do Foro

7.1. As partes contratantes elegem o foro de Guarantã do Norte – MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

8.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - Da Execução

9.1. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

E, por estarem justos e combinados, CREDORA e DEVEDOR (A) celebram e assinam o presente instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

Guarantã do Norte, 28 de Setembro de 2021.

UNIFAMA – UNIÃO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO - CREDORA
Fabiana Varanda Jorge DiretoraGeral

DEVEDOR (A)



TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: *Cina Carolina P.*

CPF nº: *058.711.621-85*

2) _____

Nome: *Amanda Comili Schickman*

CPF nº: *080.565.971-40*

Raizo de Silvio Lima